

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 02 / 12 / 08

(Rubrica do Presidente)



Data:

02 / 12 / 08

Número:

5770/08

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

**PROJETO DE LEI Nº 175/2008**

INICIATIVA:

**PODER EXECUTIVO**

HISTÓRICO:

ALTERA O ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 5174, DE 25 DE MAIO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CONSEMCA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

LEITURA: 02 / 12 / 2008

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 02 / 12 / 2008

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2008.

OF/SEMGOV/Nº 697/2008

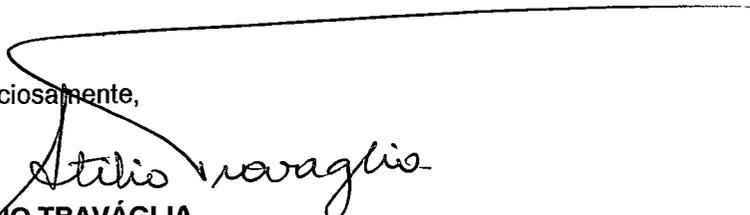
Exmº. Sr.  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	16
PROTOCOLO GERAL:	5770/08
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	02/12/08

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº <sup>175/08</sup>~~105~~/2008 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**ATÍLIO TRAVÁGLIA**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, que visa introduzir alterações à Lei Municipal nº 5174, de 25 de maio de 2.001, que Dispõe Sobre O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CONSEMCA e O Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, E Dá Outras Providências atendendo, sobretudo às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a seguinte exposição de motivos:

Considerando que o exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, conforme estabelece o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que dentre as funções típicas do Conselheiro Tutelar está a elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Ministério Público e à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando que o Conselheiro Tutelar tem, entre as funções típicas, a aplicação das determinações constantes da Legislação Menorista;

Considerando que por este motivo é essencial para o exercício da função típica de Conselheiro Tutelar o conhecimento de toda a legislação atinente à Infância e Juventude;

Imprescindível se torna a modificação da Lei Municipal nº 5174, com a finalidade de incluir no artigo 25, entre os requisitos mínimos exigidos para candidatura e eleição de Membro do Conselho Tutelar, a escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

Imprescindível ainda, incluir no mencionado artigo 25, a realização de prova de caráter eliminatório, anterior ao processo eleitoral, com o escopo de aferir os conhecimentos técnicos do candidato sobre a Legislação Menorista.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção dos membros dessa Câmara Municipal para que a referida propositura seja apreciada ainda neste exercício, observados os dispositivos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

São estas, em síntese, as razões que nos levaram a submeter o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência, e que, se aceito, terá o compromisso de atualizar a Legislação Municipal aos preceitos e fundamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2008.

  
**ATÍLIO TRAVÁGLIA**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 105/2008

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	5769/08
NÚMERO PRÓPRIO:	175/08
DATA PROTOCOLO:	02/12/08

ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL N.º 5174, DE 25 DE MAIO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** O artigo 25 da Lei N.º 5.174, de 25 de maio de 2.001, que Dispõe Sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25** – São requisitos exigidos para a candidatura de membro do(s) Conselho(s) Tutelar(es):

I –.....;

II –.....;

III –.....;

IV –.....;

V – possuir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI – a aprovação em Prova de Caráter Eliminatório aplicada pelo CONSEMCA, anterior ao processo eleitoral.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2.008.

*Atílio Traváglia*  
**ATÍLIO TRAVÁGLIA**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 02 / 12 / 2008	
Presidente <i>[Assinatura]</i>	

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, que visa introduzir alterações à Lei Municipal nº 5174, de 25 de maio de 2.001, que Dispõe Sobre O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CONSEMCA e O Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, E Dá Outras Providências atendendo, sobretudo às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a seguinte exposição de motivos:

Considerando que o exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, conforme estabelece o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que dentre as funções típicas do Conselheiro Tutelar está a elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Ministério Público e à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando que o Conselheiro Tutelar tem, entre as funções típicas, a aplicação das determinações constantes da Legislação Menorista;

Considerando que por este motivo é essencial para o exercício da função típica de Conselheiro Tutelar o conhecimento de toda a legislação atinente à Infância e Juventude;

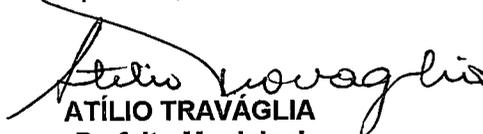
Imprescindível se torna a modificação da Lei Municipal nº 5174, com a finalidade de incluir no artigo 25, entre os requisitos mínimos exigidos para candidatura e eleição de Membro do Conselho Tutelar, a escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

Imprescindível ainda, incluir no mencionado artigo 25, a realização de prova de caráter eliminatório, anterior ao processo eleitoral, com o escopo de aferir os conhecimentos técnicos do candidato sobre a Legislação Menorista.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção dos membros dessa Câmara Municipal para que a referida propositura seja apreciada ainda neste exercício, observados os dispositivos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

São estas, em síntese, as razões que nos levaram a submeter o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência, e que, se aceito, terá o compromisso de atualizar a Legislação Municipal aos preceitos e fundamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2008.

  
ATÍLIO TRAVÁGLIA  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 108/2008

DOCUMENTO:	01
PROTÓCOLO GERAL:	5769/08
NÚMERO PRÓPRIO:	171/08
DATA PROTOCOLO:	02/12/08

DOCUMENTO:
PROTÓCOLO GERAL:
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO:

ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL N.º 5174, DE 25 DE MAIO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

06  
37

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** O artigo 25 da Lei N.º 5.174, de 25 de maio de 2.001, que Dispõe Sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** – São requisitos exigidos para a candidatura de membro do(s) Conselho(s) Tutelar(es):

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – possuir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI – a aprovação em Prova de Caráter Eliminatório aplicada pelo CONSEMCA, anterior ao processo eleitoral.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2.008.

  
ATÍLIO TRAVÁGLIA  
Prefeito Municipal



04

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 175/2008

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL N.º 5174, DE 25 DE MAIO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.

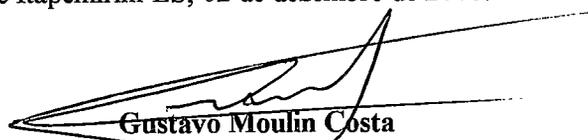
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei".

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de dezembro de 2008.

Pt/gmc/pe.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



02

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 175/2008**

**INICIATIVA: Executivo**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que “Altera o artigo 25 da Lei Municipal nº5174, de 25 de maio de 2001, que dispõe sobre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

### RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

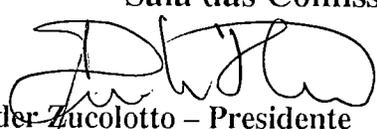
### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

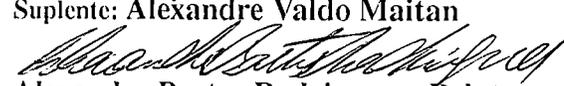
### DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2008.

  
Alexander Zucolotto – Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
Alexandre Bastos Rodrigues – Relator

Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos

  
Roberto Barbosa Bastos - Membro

OK!  


*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSE CARLOS AMARAL	Presidente			
MARCOS SALLES COELHO	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 175/2008
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 02/12/2008

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
- POR UNANIMIDADE
- SALA DAS SESSÕES 02/12/2008

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

**JUNTADAS:**

Instalado em 06 fls. 10

- 1 - 02 / 12 / 2008 - Parecer jurídico fl. 04
- 2 - 02 / 12 / 2008 - Parecer CCJP fl. 08
- 3 - 02 / 12 / 2008 - Folha de Estação fl. 09
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -